CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026.

*Entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAVERAMA** e a empresa **VALLE ALUMINIOS LTDA**, para fornecimento, fabricação, transporte, montagem e instalação de esquadrias de alumínio e guarda-corpo em vidro.*

Que fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAVERAMA**, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 10.674.611/0001-79, com sede na Rua 4 de Julho, nº 7190, Bairro Centro, Paverama/RS, CEP 95.865-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. FERNANDO DA SILVA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VALLE ALUMINIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 52.110.437/0001-81, com sede na VRS 835, Km 4, Bairro Pedra Grande, Paverama/RS, CEP 95.865-000, neste ato representada por seu representante legal Sr. JONAS SCHNOREMBERGER, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 023.919.230-31, portador da Cédula de Identidade sob nº 6088078347, SJS/RS, residente e domiciliado neste Município, ora em diante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.319/2024, Protocolo nº 3.142/2026, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Regem o presente Contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, especialmente as do Título III - Dos Contratos Administrativos, que se referem os artigos 89 a 154 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. O processo de Dispensa de Licitação nº 043/2026 e seus anexos, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a proposta aceita, passam a integrar o presente Contrato para todos os efeitos de direito, permanecendo a CONTRATADA vinculada às condições ofertadas, desde que compatíveis com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento. Em caso de divergência, prevalecerão as disposições deste Contrato e do Termo de Referência sobre condições constantes da proposta comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para o fornecimento, fabricação, transporte, montagem e instalação completa de esquadrias de alumínio e guarda-corpo em vidro destinados à Nova Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Paverama – Zalmiro de Araújo Ramos, incluindo todos os materiais, componentes, ferragens, acessórios, elementos de fixação, mão de obra, equipamentos e demais elementos necessários à completa execução do objeto, sob regime de execução por escopo e preço global, conforme especificações constantes deste instrumento, do Termo de Referência e da proposta aceita pela CONTRATADA, que a ele se vincula.

2.1.1. Integram o objeto o fornecimento, fabricação, transporte, montagem e instalação dos seguintes itens, incluindo conferência das medidas, mão de obra, equipamentos, ferragens, elementos de fixação, vedação, regulagem, acabamento, limpeza e demais componentes necessários:

a) 03 (três) portas internas de giro, 01 (uma) folha, em alumínio pintado na cor branca, fechamento em lambri duplo de alumínio, perfil estrutural de aproximadamente 60 mm, sistema Linha 30 ou tecnicamente equivalente, nas dimensões referenciais de 910 x 2.100 mm;

b) 07 (sete) portas internas de giro, 01 (uma) folha, em alumínio pintado na cor branca, fechamento em lambri duplo de alumínio, perfil estrutural de aproximadamente 60 mm, sistema Linha 30 ou tecnicamente equivalente, nas dimensões referenciais de 850 x 2.100 mm;

c) 02 (duas) portas internas de giro, 01 (uma) folha, em alumínio pintado na cor branca, fechamento em lambri duplo de alumínio, perfil estrutural de aproximadamente 60 mm, sistema Linha 30 ou tecnicamente equivalente, nas dimensões referenciais de 800 x 2.100 mm;

d) 01 (uma) porta de giro, 02 (duas) folhas, em alumínio pintado na cor branca, com fechamento em lambri de alumínio, montantes/perfis estruturais de aproximadamente 60 mm, sistema Linha 30 ou tecnicamente equivalente, nas dimensões referenciais de 1.200 x 2.100 mm;
e) 01 (uma) porta de giro, 02 (duas) folhas, em alumínio pintado na cor branca, com fechamento em lambri de alumínio, montantes/perfis estruturais de aproximadamente 100 mm, sistema Linha 30 ou tecnicamente equivalente, contendo módulo em vidro temperado incolor de 6 mm, nas dimensões referenciais de 2.050 x 2.100 mm; e
f) 01 (um) guarda-corpo em configuração "L", com estrutura em alumínio pintado na cor branca e módulos de vidro temperado incolor de 10 mm, incluindo perfis, montantes, suportes, bases, elementos de fixação e demais componentes necessários à completa montagem, nivelamento, estabilidade e acabamento, nas dimensões referenciais de 6.840 x 1.000 mm.
2.1.2. As dimensões indicadas possuem caráter referencial, cabendo à CONTRATADA realizar, antes da fabricação, a conferência presencial e definitiva de todos os vãos, marcos, pontos de apoio e fixação, níveis, alinhamentos e demais condições existentes na edificação. Eventuais divergências deverão ser previamente comunicadas à fiscalização, não implicando alteração automática das tipologias, características, quantitativos, preços ou demais condições contratadas.
2.2. A execução do objeto dar-se-á na Nova Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Paverama – Zalmiro de Araújo Ramos, localizada na Rua 05 de Março, esquina com a Avenida Projetada Edmundo Dickel, nº 278, Bairro Centro, Paverama/RS, CEP 95.865-000, correndo por conta da CONTRATADA a guarda, conservação e segurança dos materiais e equipamentos enquanto sob sua responsabilidade, respondendo integralmente por quaisquer danos causados ao imóvel ou a terceiros.
2.3. O prazo para a conclusão e entrega integral do objeto será de até **90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Compra pela CONTRATADA, compreendendo a conferência definitiva das medidas, preparação e aquisição dos materiais, fabricação, transporte, descarga, montagem, instalação, fixação, regulagem, acabamento, limpeza e demais providências necessárias à completa execução.
2.4. O recebimento provisório do objeto ocorrerá após a comunicação da conclusão integral dos serviços e a correspondente verificação pela fiscalização. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos materiais e serviços, incluindo alinhamento, nivelamento, aprumo, estabilidade, fixação, funcionamento das portas e ferragens, integridade dos vidros, vedações, acabamento e limpeza, desde que tenham sido sanadas eventuais desconformidades identificadas.
2.5. A CONTRATADA deverá corrigir, reparar, regular, remover ou substituir, sem ônus à CONTRATANTE, qualquer material, componente ou serviço que apresente defeito ou desconformidade técnica em relação às especificações contratadas, no prazo fixado pela fiscalização.
2.6. A Administração reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de Gestor e Fiscal especialmente designados.
2.7. Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, seus anexos, a proposta/orçamento apresentada pela CONTRATADA e a respectiva Ordem de Compra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:
3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, como contraprestação pela execução integral do objeto, o valor global de **R$ 48.984,00 (quarenta e oito mil novecentos e oitenta e quatro reais)**, conforme proposta aceita e vinculada a este Contrato. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante período inferior a 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, observadas, caso superado o interregno mínimo anual e ainda subsistam obrigações passíveis de reajustamento, as condições estabelecidas no Termo de Referência.
3.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, tais como materiais, perfis, marcos, folhas, lambri, vidros, ferragens, fechaduras, puxadores, dobradiças, fechos, suportes, bases, elementos de fixação, vedações, selantes, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, fretes, descarga, montagem, instalação, regulagem, acabamento, limpeza, taxas, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários, não sendo admitida qualquer cobrança adicional.

3.3. O pagamento será efetuado em parcela única e integral, no prazo de até 20 (vinte) dias após a liquidação da despesa. A Nota Fiscal/Fatura somente poderá ser apresentada após o recebimento definitivo do objeto, sendo submetida ao ateste pelo servidor competente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e a liquidação ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o respectivo ateste.
3.4. Não será processado pagamento enquanto houver erro, divergência ou omissão na documentação apresentada que impeça o ateste ou a liquidação da despesa, ou enquanto subsistirem irregularidades ou inconformidades do objeto pendentes de correção pela CONTRATADA. Eventual irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente será objeto das providências administrativas cabíveis, não autorizando, por si só, a retenção de pagamento relativo a objeto regularmente executado, recebido e liquidado, ressalvada hipótese de impedimento legal específico.
3.5. Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN, na forma da legislação municipal vigente, bem como serão realizadas as retenções tributárias cabíveis, inclusive de Imposto de Renda, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 1.213/2022, se aplicável.
3.5.1. A CONTRATADA deverá indicar, no campo de observações da Nota Fiscal, a alíquota aplicável ou a condição de isenção, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.
3.6. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.
3.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste Contrato, nem implicará aprovação definitiva dos serviços executados ou afastamento das obrigações de garantia.
3.8. Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário, conforme dados bancários informados pela CONTRATADA.
3.9. A Câmara Municipal de Vereadores de Paverama, por meio do Gestor e do Fiscal do Contrato formalmente designados, será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução dos serviços, bem como pelo encaminhamento da documentação ao setor competente para a liquidação da despesa.
3.10. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente previstas, nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e prévia autorização da autoridade competente.
3.11. A Administração não emitirá Ordem de Compra ou qualquer solicitação de execução sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.
3.12. A CONTRATANTE não responderá por juros, correção monetária ou qualquer ônus financeiro decorrente de atraso no pagamento quando este resultar de pendência documental, ausência de atesto, descumprimento contratual ou inadimplência imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DO SUPORTE E DA GARANTIA:
4.1. O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, período destinado à sua eficácia, emissão da Ordem de Compra, execução integral do objeto, procedimentos de recebimento, liquidação, pagamento e demais providências administrativas decorrentes da contratação, sem prejuízo da permanência das obrigações de garantia e das demais responsabilidades que, por sua natureza, subsistam após o encerramento da vigência contratual.
4.1.1. Por se tratar de contratação por escopo predefinido, caso o objeto não seja integralmente concluído durante o período de vigência contratual, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado até a conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das responsabilidades quando a não conclusão decorrer de fato imputável à CONTRATADA. Nas hipóteses de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, observar-se-á igualmente a prorrogação do cronograma pelo período correspondente, nos termos da legislação aplicável.
4.2. O prazo para a conclusão e entrega integral do objeto será de **até 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Compra pela CONTRATADA, a qual será emitida após a formalização e eficácia do presente Contrato.
4.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato e na legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e legais aplicáveis.

4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra capacitada e utilizar todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, mantendo o local de trabalho limpo, organizado e desimpedido de resíduos.
4.5. Todos os materiais fornecidos deverão ser novos, sem uso e de primeira qualidade. A CONTRATADA responderá integralmente pela correta medição, fabricação, estabilidade, alinhamento, nivelamento, fixação, regulagem, vedação, acabamento e funcionamento das esquadrias e portas instaladas, bem como pela estabilidade, segurança e adequada instalação do guarda-corpo.
4.6. As esquadrias e o guarda-corpo fornecidos deverão possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, contada do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das garantias legais e das demais responsabilidades da CONTRATADA pela fabricação e instalação. Constatados defeitos, vícios ocultos, falhas de fabricação, montagem, fixação ou instalação, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a avaliação, substituição dos materiais e/ou correção dos serviços necessários, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da solicitação de assistência técnica em até 02 (dois) dias úteis, realizar vistoria presencial, quando necessária, em até 05 (cinco) dias úteis e concluir a correção em até 10 (dez) dias úteis, ressalvada hipótese devidamente justificada de necessidade de fabricação de peça sob medida ou aquisição de componente específico. Por ocasião do recebimento definitivo, deverá ser fornecido o respectivo documento de garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:
5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
5.3. A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.
5.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a execução dos serviços.
5.5. A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da CONTRATADA cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, devendo a solicitação ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
5.6. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a eles relativas.
5.7. A CONTRATADA se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela CONTRATANTE.
5.8. A CONTRATADA assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho, bem como as disposições atinentes à Preservação do Meio Ambiente.
5.9. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato formalmente designados pela Câmara Municipal de Vereadores de Paverama, juntamente com seus respectivos substitutos, observadas as atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.
5.10. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nele empregados.
5.11. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV):
6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Proposta e neste Contrato;
c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
f) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
h) Cientificar o órgão de representação judicial ou Ministério Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
j) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período; e
k) Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do Art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII):
7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
a.1) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
b) Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou autoridade superior (Art. 137, II);
c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
h) Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;
p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116);
q) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único);
r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
u) Prestar os serviços de acordo com o pactuado, no local indicado pela Administração e desempenhar suas atribuições com zelo, presteza, eficiência e probidade; e
v) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.
8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
8.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
8.7. A Contratada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
8.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII):
9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇOES, PENALIDADES E MULTAS:
10.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do Art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:
10.1.1. Advertência;
10.1.2. Multa;
10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou
10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
10.3. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo artigo 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:
I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório, se for o caso:
a) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.
II - dar causa a inexecução parcial do contrato:
a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
c) advertência.
III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:
a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou
c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.
VI - dar causa a inexecução total do contrato:
a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.
VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:
a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.
VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:
a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.
IX - comportar-se de modo inidôneo:
a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:
a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:
a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:
a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:
a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.4. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.
10.5. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.
10.5.1. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.
10.6. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente Art. 157 e seguintes.
10.7. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.
10.8. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:
11.1. Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou
VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
11.2. A extinção do contrato poderá ser:
I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
11.3. Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021.
11.4. Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.
11.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇAO:
12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Obras e Instalações
- Despesa: 1400 / Projeto: 1001 / Classificação: 3.4.4.9.0.51.0.0.00.00.00 / Recurso: 1

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:
13.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a transferência a terceiros da responsabilidade pela conferência das medidas, fabricação sob medida, compatibilização e instalação das esquadrias e do guarda-corpo em vidro. Poderá ser admitida, mediante prévia anuência da Câmara Municipal, a execução por terceiros de atividades meramente acessórias ou auxiliares que não integrem o núcleo principal do objeto, tais como transporte, movimentação de materiais ou destinação de resíduos, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução. Não caracteriza subcontratação a aquisição de vidros, perfis, ferragens, acessórios, elementos de fixação e demais materiais ou componentes produzidos ou comercializados por terceiros, tampouco a locação de máquinas, ferramentas ou equipamentos necessários à execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III):
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:
17.1. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
17.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente realizadas quando efetuadas por meio que permita comprovar seu conteúdo, autoria, data de envio e recebimento, inclusive mediante protocolo ou pelo endereço eletrônico oficial da Câmara Municipal: camara@camarapaverama.rs.gov.br.
17.3. Onde este Contrato for omisso, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reservando-se ainda à Câmara Municipal de Vereadores de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização indevida por parte da Contratada.
17.4. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:
18.1. É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 17 de novembro de 2026.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAVERAMA
FERNANDO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CONTRATADA
VALLE ALUMINIOS LTDA
JONAS SCHNOREMBERGER
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF Nº _____._____._____ - _____ CPF Nº _____._____._____ - _____